

LEI Nº 365/2015.

Acrescenta os incisos I e II, ao art. 1º, da Lei 163/2001, de 23 de maio de 2001 e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 1º, da Lei 163/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

I - A gratificação de que trata o caput deste artigo será incorporada aos proventos do professor efetivo deste Município, quando ao aposentar-se, estiver no exercício das funções de Diretor, Diretor Adjunto, Coordenador pedagógico ou Secretário Escolar, desde que a soma do período da percepção da gratificação pelo exercício do magistério, juntamente com a gratificação de representação da função seja superior, a pelo menos 36(trinta e seis) meses, ininterruptamente, á época da aposentadoria.

II- O disposto no inciso I, aplica-se, também, aos professores do quadro efetivo deste Município, readaptados de funções, por motivo de doença comprovada através de Junta Médica do Município, e que esteja no exercício de funções pedagógicas, à época da aposentadoria.

Art. 2º - As despesas decorrentes de sua execução correrão à conta dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2015.



Armando Pimentel da Rocha
Prefeito